


Zimbra

maria.rodrigues@ceagesp.gov.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

De : Elba Assunção - Grupo AçoForte
<comercial1@grupoacoforte.com.br>

Sex, 08 de mar de 2019 16:52

 2 anexos

Assunto : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Para : selic@ceagesp.gov.br

Boa tarde.

Em atendimento ao item 9.1 do edital 06/2019 do processo 008/2019 referente a serviços de vigilância/segurança patrimonial no Entrepasto Terminal de São Paulo da CEAGESP, envio anexo impugnação ao edital.

Att,




Elba Assunção | Comercial
comercial1@grupoacoforte.com.br

AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Com: (11) 3262-4765 | Ramal: 118 |
<http://grupoacoforte.com.br>



Livre de vírus. www.avast.com

 **IMPUGNAÇÃO.pdf**
2 MB



AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CEAGESP - COMPANHIA DE
ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

Impugnação do Edital de Pregão nº 06/219

Processo nº 008/2019

Área Interessada: DEPEC - DEPARTAMENTO DE ENTREPOSTO DA CAPITAL SESEG -
SEÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial no Entrepasto Terminal de São Paulo da CEAGESP, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote.

AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.447.264/001-37, estabelecido na Rua Charles Astor, 87, São Paulo - SP, por seu representante legal, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, de acordo com a Cláusula 9, Item 9.1, interpor tempestivamente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supra referenciado pelo motivo a seguir exposto:

Trata-se de Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial no Entrepasto Terminal de São Paulo da CEAGESP, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.



AÇO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Em que pese o respeito desta IMPUGNANTE a este Instituto, é grave a falha, encontrada no referido Edital em comento, em relação à **ausência de comprovação de que a licitante cumpre com a exigência de possuir Licença de funcionamento dos equipamentos transceptores de rádio comunicação, junto a ANATEL - para funcionamento em São Paulo -, na fase de habilitação.**

Nesse diapasão, é inconcebível num processo de licitação pública a existência de risco dessa monta à Administração Pública.

O edital é omissivo, uma vez que a exigência das licenças da Anatel está prevista de forma errônea somente no ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA, no Item 6 das obrigações e responsabilidades da contratada, vejamos:

"6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

(...)

6.8. Fornecer sistema de rádio comunicação de primeira qualidade, constituído de uma Central de Base Fixa, **COM A FREQUÊNCIA DA CONTRATADA COM ESTAÇÕES LICENCIADAS PELA ANATEL PARA FUNCIONAMENTO EM SÃO PAULO**, composto de 90 (noventa) Rádios tipo HT Digitais ponto a ponto e 180 (cento e oitenta) baterias.

ATENÇÃO: Todo os itens acima descritos devem permanecer à disposição nas dependências da CONTRATANTE para fiscalizações rotineiras que serão feitas sem prévio aviso, sendo que caso o quantitativo acima descrito não seja atendido ensejará aplicação de penalidade conforme previsto em contrato."

Ora Nobre Pregoeiro o documento comprobatório de regularidade da utilização da frequência da CONTRATADA licenciada pela ANATEL é de tamanha relevância que há um destaque nesse item 6.8 indicando que o **NÃO ATENDIMENTO ao item ensejará aplicação de penalidade.**



AÇO FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

De modo que não solicitar o documento na fase de habilitação fará que a empresa vencedora do certame não tenha as licenças da Anatel, não podendo prestar os serviços e causando imensurável prejuízos ao CEAGESP, tendo em vista que terá que retomar o procedimento licitatório.

Conforme princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a **Administração Pública tem o dever de zelar pela escolha da melhor proposta, pois tem a obrigação de administrar bem o dinheiro público**

Vladmir da Rocha França¹ no diz que o princípio da eficiência: "é um princípio moderno que **compele a Administração a não só realizar o procedimento administrativo observando o princípio da legalidade, mas também com resultados positivos e satisfatórios para o bem público**"

É de extrema importância agir com eficiência na própria perspectiva técnica da sua finalidade, que é o de buscar o melhor serviço pelo menor preço e, para que isso possa ocorrer, **a realização de todas as etapas que o constitui devem ser executadas com a menor quantidade de possíveis falhas.**

O Princípio da Eficiência consiste no dever da Administração realizar a função administrativa com rapidez, perfeição e rendimento.

Já o princípio da segurança jurídica, previsto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, determina que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada", o que representa uma das mais admiráveis garantias oferecidas aos cidadãos, o que implica dizer que o princípio traz uma maior segurança ordenamento jurídico.

O princípio da segurança jurídica encontra sua razão de ser para que a justiça se concretize, e sejam assim atingidos os fins do Direito.

¹ FRANÇA, Vladmir da Rocha. Eficiência Administrativa na Constituição Federal. RDA, 2002, p. 165.



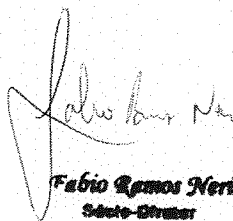
AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

Diante do exposto, requer seja recebida e acolhida a impugnação de edital, pelo fato e fundamento acima exposto, requerendo a essa comissão a reformulação do edital para que a apresentação da licença da ANATEL esteja prevista no Item "5. DA HABILITAÇÃO".

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 08 de março de 2019.



Fabio Ramos Neri
Sócio-Gerente